



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Ofício n.º:** 12/2.025/GP/PMDI/

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Data:** 22/01/2.025

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Complementar abaixo:

**01) INCLUI O ART. 275-A AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar que inclui o art. 275-A ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 78 de 22 de março de 2019.

O presente Projeto tem por objetivo de regulamentar os repasses de entidades vinculadas a servidores públicos, em qualquer modalidade ou vínculo com a administração. Tal alteração visa amoldar a lei ao princípio da moralidade administrativa, cuidando para que não haja influência de qualquer membro de Poder, nas decisões referentes a repasses de valores a entidades e contratações com o ente federado municipal.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 24 de janeiro de

**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

#### 01) INCLUI O ART. 275-A AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o art. 275-A à Lei Complementar nº 78 de 22 de março de 2019 que terá a seguinte redação:

Art. 275-A. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria governamental, inclusive subvenções a organização da sociedade civil que tiver como membro servidor público municipal, efetivo, comissionado ou agente político, estendendo a vedação aos parentes, em linha reta e colateral até o terceiro grau.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 24 de janeiro de 2025.

  
ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA  
Prefeito Municipal

